



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

## **Lei Ordinária nº 706/2023, de 09.11.2023.**

*“Dispõe sobre a autorização de permuta de bens imóveis por obra de infraestrutura em loteamento, e dá outras providências”*

A Câmara Municipal de Virgínia, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a implementar obras de calçamento no Loteamento Moinho, localizado nas proximidades da Rua Henrique da Costa Pinto, na cidade de Virgínia-MG, em troca dos imóveis com áreas de 15.385,00 m<sup>2</sup> (quinze mil, trezentos e oitenta e cinco metros quadrados) e de 1.080,00 m<sup>2</sup> (mil e oitenta metros quadrados), onde estão situados a Estação de Tratamento de Esgoto e a sua via de acesso.

§ 1º Os dois imóveis a serem permutados foram avaliados em R\$ 258.500,50 (duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos reais e cinquenta centavos), sendo valor da infraestrutura em pavimentação a ser realizada no loteamento próximo a esta quantia, variando, no máximo, em 5% (cinco por cento), acima ou abaixo, limitando-se aos valores das dotações orçamentárias expressas no Art. 5º desta Lei.

§ 2º A permuta não envolverá dinheiro das partes contratantes, e será executada nos estritos termos do contrato de permuta **(anexo I)**.

§ 3º A execução de pavimentação pelo Município consistirá em calçamento em bloquete, não eximindo o loteador da conclusão do restante da pavimentação e das outras obras de infraestrutura no loteamento, em especial as de iluminação pública, nem condiciona a aprovação do projeto de loteamento.

**Art. 2º** Os imóveis a serem permutados devem estar livres e desembaraçados para que ocorra o desmembramento e posterior registro no cartório de imóveis competente, em nome do Município de Virgínia, devendo todos os procedimentos serem realizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de assinatura do contrato de permuta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

**Art. 4º** O início da obra de pavimentação pelo Município ocorrerá após a notificação expressa feita pelo Loteador, que comunicará a conclusão das obras do sistema de abastecimento de água potável, rede de esgoto e da assinatura do contrato, com a CEMIG ou com empresa especializada, para a execução da iluminação pública.

**§ 1º** Fica o loteador obrigado a regularizar o loteamento perante a Prefeitura de Virgínia, para que se iniciem as obras de pavimentação.

**§ 2º** As obras de infraestrutura de calçamento no Loteamento Moinho devem ser realizadas pela Prefeitura de Virgínia no prazo constante do cronograma de execução do projeto.

**Art. 5º** As despesas com a execução de obra de infraestrutura de calçamento pelo Município no Loteamento Moinho e o registro dos imóveis a serem permutados no cartório competente, e outros atos inerentes, correrão por conta e nos limites das seguintes dotações orçamentárias:

Execução: 4.4.90.51.2.06.01.15.451.0007.1.0015 - 500

Registro: Cartório de Registro de Imóveis de Itanhandu, MG

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Virgínia, 09 de novembro de 2023.

Carlos Eduardo Costa Negreiros  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Virgínia  
Publicação em: 20/11/23

Maria Aparecida Ribeiro  
Secretária Efetiva CPF: 581.075.330-15

**PUBLICADO**  
EM 09 / 11 / 2023

Vera Lúcia de Souza  
Assessora de Gabinete  
CPF: 556.386.866-49